



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19492/2024 E-DOC

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO ENERGÉTICA - GGEN

DIRETORIA MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO SEGURO GARANTIA CONTRATO 87/2020 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA EM AMBIENTE LIVRE- ACL AO BANCO BTG PACTUAL

DISPENSA PRESENCIAL DE VALOR Nº 055/2024

PARECER Nº 488/2024

EMENTA: Aos contratos de seguro cujo conteúdo predominante por norma de direito privado. Marçal Justen Filho(...) afirma que "a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico do direito público, à Administração. "(...) O contrato de seguro constitui uma modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida (pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato/apólice respectivos (Código Civil art. 757). Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Câmara Técnica de Licitações e Contratos referente a solicitação de contratação direta com **a HDI GLOBAL SEGUROS**, inscrito no CNPJ Nº18.096.627/0001-53, SUSEP: 01571, proposta 189, modalidade Garantia pagamento de energia elétrica, para cumprimento da obrigação prevista na Cláusula sexta, item 7.1 do contrato 87/2020, aquisição de energia no ambiente de contratação livre (ACL) pelo Banco BTG PACTUAL.
2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste



modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa, fls.02, a gerente Barbara Ramos Carvalho de Sá, (...) a DESO necessita apresentar garantia financeira(...) em atendimento a cláusula sexta do contrato 87/2020 firmado com o BTG PACTUAL(...) garantindo o valor de R\$ 3.223.890,38(...), sendo realizadas cotações com instituições financeiras. A proposta de seguro-garantia pela HDI GLOBAL SEGUROS S/A, tornou-se mais vantajosa.

Como demonstrado na Tabela 01, foram realizadas diversas cotações com instituições financeiras com o intuito de nos subsidiarmos para a melhor escolha.

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Proposta	Custo (anual)
Banco do Brasil	Fiança Bancária	Tarifa de contratação: R\$ 12.000,00 + Tarifa de manutenção mensal: R\$ 6.000,00	R\$ 102.000,00
Banco SOFISA / HDI Global Seguros S/A	Seguro Garantia	0,28% a.a.	R\$ 11.277,43
Junto Seguros	Seguro Garantia	0,43% a.a.	R\$ 17.400,18

GGEN realizou consulta à CTLC quanto à modalidade de contratação da garantia financeira, tendo como resposta Dispensa de Licitação do tipo presencial tendo em vista a singularidade do objeto e a maior dificuldade das seguradoras participarem desse tipo de processo na modalidade virtual. Soma-se isso o prazo curto para a contratação da garantia contratual, sem a qual promove-se o risco de suspensão do contrato.

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

4. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é **impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão**



de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade *de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação* pelo valor limite ao art.29, inciso II da Lei 13.303/2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

5. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

6. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

7. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.



8. Dito isso, a regra para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, a exceção a própria lei das Estatais já disciplina, pois delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, nele se inserindo os contratos de seguro.

9. **Nesse ponto**, não se pode ignorar que o contrato de seguro constitui modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida(pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato –apólice, consoante art. 757 do Código Civil.

10. A característica da aleatoriedade, não retira a natureza comutativa do contrato de seguro, isso porque, uma vez ocorrido o risco segurado e pago o prêmio, será devido a obrigação imposta a seguradora, qual seja o pagamento da indenização. Portanto, entende-se que nas contratações de seguro a apólice emitida pela seguradora substitui o instrumento de contrato, na medida em que, de acordo com a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, este é o instrumento apto a formalizar a contratualização.

11. Com referência ao dito acima, a vigência do contrato de seguro se submete as disposições contidas na apólice, portanto, imprescindível a emissão da apólice assinada pela seguradora, documento que representará formalmente o contrato de seguro.

12. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal. E **certidões específicas** da SUSEP quanto a regularidade da seguradora.

13. Quanto a justificativa de preços, a gerência de gestão energética fez quadro comparativo no processo, fls.02, apresentando vantajoso a administração fazer seguro-garantia com prêmio de R\$ 11.277,43 com vigência de 01/11/2024 a 31/01/2026, com limite máximo de garantia de R\$ 3.223.890,38 (três milhões, duzentos e vinte e três mil oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos) para o segurado Banco BTG Pactual S.A.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
				0	0
001	Pagamento de Garantia Financeira do tipo Apólice de Seguro-Garantia.	UN	1	R\$ 11.277,43	R\$ 11.277,43

Minuta de Apólice - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: Endosso: 0 Proposta: 189

A **HDI GLOBAL SEGUROS S/A** CNPJ 18.096.627/0001-53, por meio desta Apólice/ Endosso de Seguro Garantia, garante ao Segurado as obrigações do Tomador, na modalidade e condições abaixo descritas:

3. Dados do Seguro

Grupo/Ramo: 0776 - GARANTIA SETOR PRIVADO Apólice: Sucursal: Matriz São Paulo

Modalidade: GARANTIA PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Vigência da Apólice: das 24:00 horas do dia 01/11/2024 as 24:00 horas de 31/01/2026. Nº de dias: 456

Limite Máximo de Garantia: R\$ 3.223.890,38 (três milhões e duzentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos)

Processo(s) SUSEP: 15414.639520/2022-36

Objeto do Seguro: Garantir, até o valor do limite fixado na Apólice, as obrigações do Tomador perante o Segurado, pelos Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas e encargos decorrentes do inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de cobrança de referente a 2 meses do Contrato nº 087/2020, firmado em 04/09/2020, referente ao período de suprimento anual do lote 1 e ao lote 2, de 01/11/2024 a 31/01/2026.

14. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de valor 055/2024, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, da **HDI GLOBAL SEGUROS S/A, CNPJ 18.096.627/0001-53, no valor de R\$ 11.277,43** condicionada aos pressupostos do art. 124do RILC/DESO.



Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela gerência de gestão energética.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2024.



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
1.1.00.00 SJUR

Aprovo o parecer 488/2024 pelos fundamentos legais. André Luis P. Oliveira – Superintendente Jurídico.

RATIFICO, o processo administrativo nº 19492/2024 E-DOC, autorizando a contratação da HDI GLOBAL SEGUROS S/A, CNPJ 18.096.627/0001-53. Homologado pelo Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**.